

Aplicação da lei penal não pode prevalecer sobre o direito à vida

03/04/2020

Os direitos à vida e à saúde devem prevalecer sobre a conveniência da instrução e a garantia da aplicação da lei penal. Foi com base nesse entendimento que a juíza Louise Vilela Leite Filgueiras Borer, da 8ª Vara Criminal Federal de São Paulo, determinou que um homem acusado de tentativa de furto responda em liberdade.

CNJ



Decisão foi tomada com base em recomendação do CNJ

"Na hipótese de impossibilidade de o Estado garantir tais direitos [à vida e à saúde] e ao mesmo tempo preservar as cautelas necessárias ao trâmite regular do processo, estes últimos interesses deverão ser temporizados e as soluções adaptadas, de modo a compatibilizá-los. São interesses e direitos relevantíssimos em jogo, porém a ponderação entre eles, no caso concreto, torna evidente a prevalência dos primeiros: vida e saúde", afirma a magistrada.

O caso concreto envolve um homem preso em flagrante por tentar furtar um monitor, uma mangueira e envelopes vazios de uma agência da Caixa Econômica Federal.

A decisão, proferida nesta sexta-feira (3/4), leva em conta a Recomendação 62, do Conselho Nacional de Justiça, que propõe que tribunais e magistrados adotem medidas para reduzir o ingresso de pessoas no sistema prisional como forma de conter o avanço do novo coronavírus.

Também recomenda, entre outras coisas, que penas referentes a crimes cometidos sem violência ou grave ameaça, assim como preventivas com mais de 90 dias, sejam convertidas em prisão domiciliar.

"O crime de furto qualificado é desprovido de violência ou grave ameaça contra pessoa, razão pela qual não é recomendável a manutenção de seu encarceramento preventivo neste momento em que a prioridade é evitar a disseminação do vírus, especialmente no ambiente prisional,

caracterizado por aglomeração, e no mais das vezes superlotação e insalubridade", diz a magistrada.

Ainda segundo ela, "a situação trazida nesses autos tem contornos especiais diante da pandemia de Covid-19, fato notório, que tem vitimado milhares de pessoas por todo o mundo e ensejou a recomendação da OMS de isolamento social da população em geral".

O réu foi assistido por **Fabiana Severo**, da Defensoria Pública da União. Ele deverá comparecer mensalmente à Secretaria da 8ª Vara Federal Criminal de São Paulo para informar e justificar suas atividades.

A mesma juíza, em decisão sobre [repatriação de um holandês](#), adotou entendimento semelhante — o de que "os direitos à vida e à saúde devem prevalecer sobre a conveniência da instrução e a garantia da aplicação da lei penal".

5001844-58.2020.4.03.6181

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-abr-03/aplicacao-lei-penal-nao-prevalecer-direito-vida/>